



PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 69/2025

Data: 18 de novembro de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "TRANSFERE POR INVESTIDURA, ÁREA DE TERRENO INAPROVEITÁVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO."

RELATÓRIO

Submete-se à instrução legislativa o Projeto de Lei nº 69/2025, que "transfere por investidura, área de terreno inaproveitável pertencente ao município". A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuada no setor de protocolo sob o nº 2882/2025 com data de 18/11/2025, acompanhada de justificativa escrita.

Em sua justificativa, discorre o autor que o Projeto objetiva autorizar a transferência, por investidura, de área de terreno inaproveitável pertencente ao Município, situada no bairro "Ouro Verde", identificada como final da rua Visconde do Rio Branco, medindo 97,98m². Ressalta o Poder Executivo que, após levantamento topográfico e avaliação, constatou-se que a rua não foi implantada como indicada em projeto, tornando a área inaproveitável para edificações públicas.

Atualmente, a matéria encontra-se sob análise da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer conjunto, nos termos do art. 42, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 69/2025

Da Competência



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Nos termos regimentais, compete à Comissão de Justiça e Redação (inciso I) manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa, especialmente quanto à alienação de bens públicos. Simultaneamente, compete à Comissão de Finanças e Orçamento (inciso II) opinar sobre a alienação de bens que alterem a receita ou o patrimônio municipal e sobre a avaliação do imóvel.

Da Análise Jurídica e Financeira

A proposição versa sobre alienação de bem público sob a modalidade de investidura, prevista na legislação para áreas remanescentes e inaproveitáveis. Sob o prisma jurídico, verifica-se a legalidade da medida, desde que comprovada a inviabilidade de uso público e a titularidade do imóvel lindeiro pelo beneficiário.

Sob a ótica financeira, a alienação gera receita aos cofres públicos. A Comissão de Finanças valida a avaliação prévia realizada pelo Executivo, assegurando que o valor de venda corresponda ao preço de mercado, preservando o erário e atendendo aos princípios da administração pública.

Conclusão

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em análise conjunta, manifestam-se de forma **FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 69/2025**, recomendando sua regular tramitação.

É o parecer.

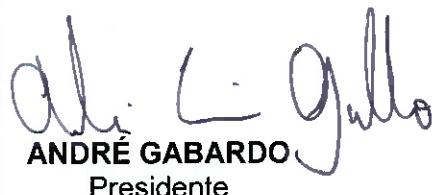


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei do Executivo nº 69/2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

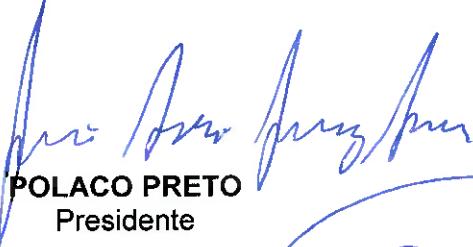

ANDRÉ GABARDO
Presidente

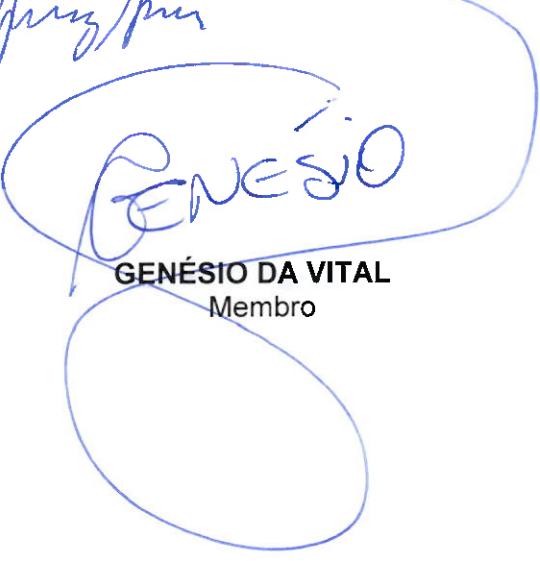

VICTOR BINI
Relator


POLACO PRETO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


POLACO PRETO
Presidente


GENÉSIO DA VITAL
Membro